

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2004

Votado em sessões extraordinárias.

RECEBIDO EM: 25 de outubro de 2004

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 6/2004

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002.

AUTORES: Comissão de Orçamento e Finanças – Agostinho Rossi – PTB, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – P MDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de outubro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de novembro de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Vilmar Maccari – PDT.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 7/2004, de 19 de novembro de 2004.

Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3410 dos dias 20 e 21 de novembro de 2004.

Informado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do ofício nº 1152/2004, de 19 de novembro de 2004.

Informado ao Executivo Municipal através do ofício nº 1155/2004, de 19 de novembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3410 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 7/2004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002.

Art. 1º. Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Clóvis Santo Padoan, nos termos da Resolução nº 6.048/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2004.


Dirceu Diniz Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n° 1155/2004

Pato Branco, 19 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito:

Nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de novembro de 2004, os vereadores do Poder Legislativo votaram e aprovaram a prestação de contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002.

Encaminhamos para conhecimento cópia da Resolução n° 7/2004, de 19 de novembro de 2004, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito do Município de Pato Branco
Nesta



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n° 1152/2004

Pato Branco, 19 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de novembro de 2004, os vereadores do Poder Legislativo votaram e aprovaram a prestação de contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002.

Encaminhamos para conhecimento cópia da Resolução n° 7/2004, de 19 de novembro de 2004, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Henrique Naigeboren

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Salete, s/n – Centro Cívico
80530-910 – Curitiba – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7/2004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002.

Art. 1º. Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Clóvis Santo Padoan, nos termos da Resolução nº 6.048/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **componentes da Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2004

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002.

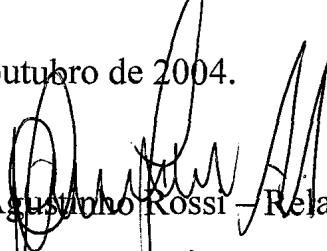
Art. 1º - Ficam aprovadas a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Clóvis Santo Padoan, nos termos da Resolução nº 6048/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

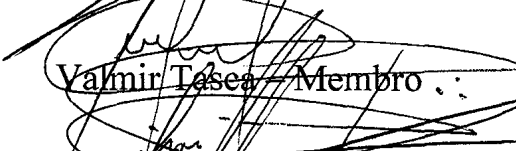
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

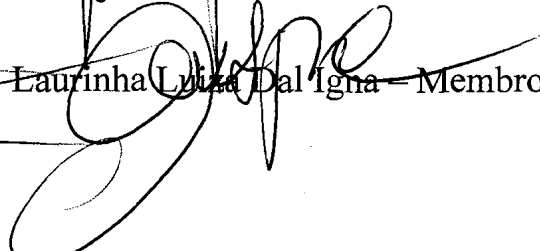
Nestes termos, pedem deferimento.

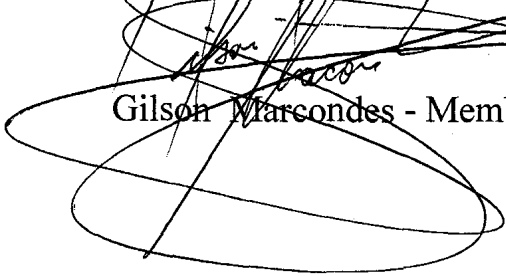
Pato Branco, 25 de outubro de 2004.

 Vilsen Della Costa – Presidente

 Agostinho Rossi – Relator

 Valmir Tasea – Membro

 Laurinha Lyza Dal Igna – Membro

 Gilson Marcondes – Membro

Vereadores que receberam no dia 7 de outubro de 2004, cópia da Resolução nº 6048/2004, de 2 de setembro de 2004; ofício nº 813/2004, de 27 de setembro de 2004 e outros documentos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, relativas ao exercício financeiro do ano de 2002

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva - PL

Clóvis Gresele - PP

Dirceu Dimas Pereira - PPS

Enio Ruaro - PP

Gilson Marcondes - PV

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Leonir José Favim - PMDB

Nelson Bertani - PDT

Nereu Faustino Ceni - PC do B

Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PSDB

Valmir Tasca - PFL

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA AUDITORIA

319/12

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
701
VISTO

PROTOCOLO Nº 14051-9/03
INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PARECER PRÉVIO N.º 25 1 / 04

As contas do Executivo Municipal de Pato Branco, relativas ao exercício de 2002, foram prestadas pelo Sr. Prefeito Clóvis Santo Padoan, dentro dos prazos previstos, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal de Contas

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos Contraditórios (Protocolos n.ºs 6075-7/04 e 21284-0/04), a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução n.º 3588/04 (fls. 503/510) pela **desaprovação** das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais com base na Lei Orçamentária Municipal que não que não fixou limites para a abertura de créditos adicionais suplementares.

ANÁLISE DA PROCURADORIA DO ESTADO:

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, em Parecer de n.º 10375/04, fls. 511/512, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti,

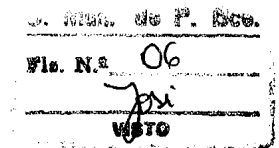


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA AUDITORIA

após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio no sentido de recomendar a **desaprovação** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Pato Branco, exercício de 2002.

ANÁLISE DO AUDITOR:



Quanto a abertura de créditos suplementares, acato a justificativa do interessado de que este Tribunal de Contas em casos análogos, através das Resoluções nºs. 8157/03 e 2524/04, aprovou os Pareceres Prévios por mim elaborados, onde, acompanhando as instruções da Diretoria de Contas Municipais, fiz constar como ressalva e não como motivo de desaprovação a abertura de créditos adicionais com base na Lei Orçamentária.

Além do mais não se vislumbrou má-fé ou dolo aos cofres municipais, pois os créditos foram abertos por Decreto Executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4320/64, ajustados às programações orçamentárias, amparados pela Lei Orçamentária Anual, observando os princípios estabelecidos no §8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Ainda que não seja correta a autorização legislativa genérica no presente exercício, em congruência com as decisões deste Tribunal de Contas, opino pela **aprovação das contas com ressalvas**, e recomendo seja *advertido* o Município para que nos próximos exercícios atente ao contido no artigo 7º, I, da Lei 4320/64, que autoriza que na Lei Orçamentária conste dispositivo que permita ao Poder Executivo abrir créditos suplementares porém, estabelecendo determinado limite.

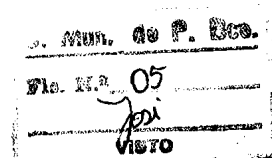
Acompanho o entendimento da Diretoria de Contas Municipais de ser causa de ressalva e não desaprovação a intempestividade da publicação do ato fixatório da remuneração dos agentes políticos.

Muito embora a douta Procuradoria do Estado entenda ocorrer irregularidade formal pelo não atendimento integral da documentação, observo que a Diretoria de Contas Municipais informa que todas as irregularidades formais foram *sanadas* (item 1.3, fls. 508).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA AUDITORIA



Destacamos que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial apresentados pelo Executivo Municipal e abaixo transcritos, foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Receita Orçamentária	R\$	39.100.288,00
Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$	2.453.733,73
Superávit Orçamentário	R\$	986.084,69
Recebimento de Realizável	R\$	21.885,45
Déficit Financeiro do exercício	R\$	1.445.763,59
Passivo Financeiro	R\$	3.861.464,74
Disponibilidade para cada real	R\$	0,62
Realizável	R\$	394.114,11
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	21.275.939,73
Superávit Patrimonial do exercício	R\$	3.847.375,26
Ativo Real Líquido do exercício	R\$	25.123.314,99
Despesas com pessoal		43,48%
Despesas com ensino		25,24%
Despesas com saúde		19,04%

CONCLUSÃO

Considerando tudo o mais que consta no processo, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o parecer prévio deste Tribunal seja pela **aprovação com ressalvas** das contas do Executivo Municipal de Pato Branco, exercício de 2002, protocoladas sob nº. 14051-9/03;

517/2



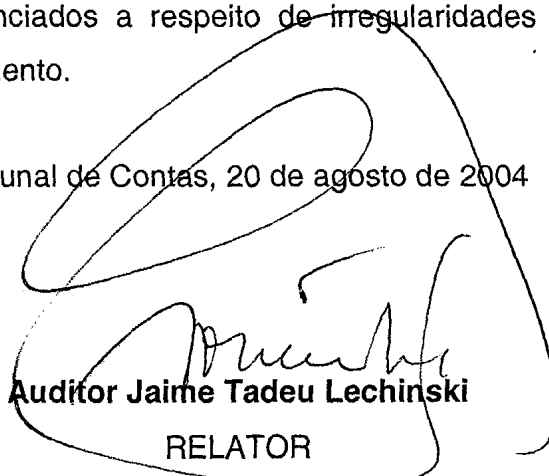
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA AUDITORIA

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º 04
Jon
VISTO

2) que a presente proposta de Parecer Prévio não elida eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2004


Auditor Jaime Tadeu Lechinski
RELATOR

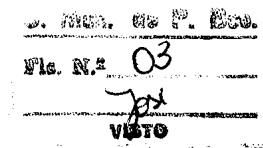
Josley Thomazoni

PatoBranco02-E

519
91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 6048/2004
 PROTOCOLO Nº : 140519/03
 ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002
 RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 251/04, de fls. 514 a 517, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de CLOVIS SANTO PADOAN.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2004.


HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

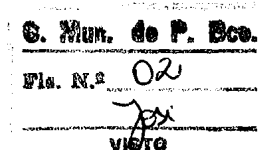


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Of. nº 813/2004

Curitiba, 27 de setembro de 2004.



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria o Protocolo nº 140.519/03-TC, referente à Prestação de Contas do Município de **PATO BRANCO - PR**, do exercício financeiro de 2002.

Conforme Resolução nº 6048/2004-TC (anexa), o Tribunal de Contas do Paraná aprovou o Parecer Prévio nº 251/04, de fls. 514 a 517, que concluiu pela **APROVAÇÃO**, com ressalvas, das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de Clovis Santo Padoan.

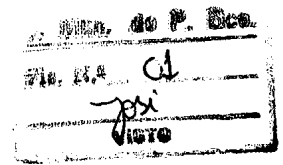
As conclusões do Parecer Prévio, acima mencionado, se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as contas do Executivo e dos órgãos descentralizados mencionados deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,


HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO - PR
/lie



CAPÍTULO IV DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 189 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 190 - O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 191 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 192 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 193 - O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.